DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1156 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DO GABINETE DO EXECUTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1099/2024 INTERESSADO: **KABI COMERCIAL LTDA** Trata-se de procedimento instaurado para eventual aplicação de penalidade às empresas **KABI COMERCIAL LTDA**, por descumprimentos injustificados do contrato originado do pregão presencial 065/2023. Ao longo do procedimento, foram juntadas cópias das atas, do apenso de cancelamento unilateral realizado no processo licitatório e da notificação enviada à empresa. A empresa não apresentou defesa ou qualquer impugnação ao procedimento sancionatório. **DECIDO** Inicialmente, considero os fundamentos apontados no parecer jurídico expedido pela Procuradoria, os quais adoto como razão de decidir, no sentido da legalidade da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o este município por até dois anos. O descumprimento injustificado do contrato são incontestes e estão comprovados no apenso de cancelamento unilateral das atas no processo licitatório, cuja cópia foi juntada a este processo. A empresa sequer apresentou defesa, demonstrando total consideração e respeito pelo contrato firmado e pela Administração Pública Municipal, além de ter alterado seu endereço sem informar os seus contratantes. E empresa sagrou-se vencedora no certame e não apresentou o objeto conforme diversas vezes solicitado, havendo, inclusive, notificações para entrega de produtos solicitados. Portanto, analisando todos os documentos acostados nos autos e a inércia da empresa Kabi Comercial Ltda, bem com o parecer jurídico, entendo extremamente prejudicial à Administração o descumprimento da ata de registro de preços firmado. Dentre as sanções cabíveis ao caso, indicadas na lei e no parecer jurídico, entendo que a mais adequada ao caso é a multa e suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração. Conforme apontado no parecer, a advertência é reservada para casos menos graves e, quanto à multa, vislumbro prejuízo aos cofres públicos que justifique sua aplicação. Assim, aplico a penalidade de **Multa** em favor do Município de Buritizal, prevista no artigo 87, inciso II, da Lei n° 8.666/93, graduada no percentual de 10% sobre o valor do objeto do contrato de R$144.231,93 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), totalizando R$14.423,19 (quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos) e **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos expostos acima e com fundamento na lei, nos autos e no parecer jurídico apresentado. Cientifique-se a empresa penalizada e remeta-se ao Setor de Licitação para registro da sanção, cumprindo-se os trâmites legais e, após, arquivando-se o expediente em pasta própria. Buritizal/SP., 14 de janeiro de 2025. **DANIEL SARRETA** Prefeito de Buritizal

.....